

Deliberação nº 04 – 1ª Câmara

Aprovada em 23.01.85 – Processo nº 182/83-0

Interessado: Osmar Botelho Cavalcante

Assunto: Solicita registro, para fins de garantia de direitos autorais de um sistema intitulado “Nova sistemática para emissão de cheques com garantia contra a falta de provisão de fundos e a prática do cheque pré-datado”.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos.

Ementa

Sistemática para evitar a emissão de cheques sem fundos ou pré-datados, constitui-se numa idéia com características técnicas, à qual faltam os requisitos da obra intelectual protegível.

I – Análise

A despeito dos elogiáveis objetivos do trabalho do requerente e da impraticabilidade de sua adoção por toda a rede bancária nacional, envolvendo custos impossíveis de serem calculados (o que não entra no mérito desta análise) ressalta a condição de ser a proposição uma mera sistemática, ou uma idéia sistematizada, que não possue aqueles requisitos de criatividade e originalidade de que fala Henry Jessen (Direitos Intelectuais – Editora Itaipu, pág. 55) e portanto não deve merecer a proteção que requer.

II – Relatório

O requerente OSMAR BOTELHO CAVALCANTE pretende obter deste Conselho a proteção da Lei nº 5.988/73, referente a direitos autorais, para uma idéia, sem dúvida alguma altamente louvável, que é a de evitar a emissão de cheques sem fundos e cheques pré-datados.

O seu trabalho consiste num artifício técnico, qual seja o de ser fornecido ao correntista, ao abrir uma conta bancária, ou ao efetuar um depósito (depreende-se pela continuidade da sistemática) uma certa quantidade de “tickets” gomados, correspondentes ao valor do depósito no seu total. Esses “ticketes” com valores impressos, e em diversas cores, seriam apostos no verso de cada cheque emitido, com a correspondência exata da importância a ser sacada da conta do emitente, cujo número seria também o dos “tickets” respectivos. Ao se esgotarem os “tickets”, ainda que o correntista não tivesse esgotado o seu talonário de cheques, o Banco não aceitaria o mandato para pagar ou creditar ao apresentante a quantia no cheque. O requerente invoca o Decreto nº 57.597, de 7.1.66, para argumentar a lícitude do procedimento sugerido pela Lei que regula a emissão de cheques.

Junta a fls. 7, 15 e 16 modelos explicativos da sua sistemática.

A fls. 20 e 21 manifestam-se, respectivamente as Dras. Clézia Maria Souza e Angélica Machado Valente, ambas do Setor de Registro da Secretaria Executiva deste Conselho, a segunda das quais ratifica a informação da primeira pela conclusão de que a matéria em exame não está em condições de ser concluída no rol das obras intelectuais protegidas, acrescentando ser eventualmente protegível na área da propriedade industrial, da competência do Ministério da Indústria e Comércio.

III – Voto

Pelo indeferimento do requerido, puro e simples, de vez que o próprio requerente, em sua petição inicial declara já ter feito o depósito de sua “Sistemática” no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Brasília, 22 de janeiro de 1985.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 23 de janeiro de 1985.

Manoel Joaquim P. dos Santos
Presidente da Câmara

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

D.O.U. 15.02.85 – Seção 1 – Pág. 2756